



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

---

**PARECER**

---

**PROJETO DE LEI DE Nº: 158/2025**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO/FUNDO DO TRABALHO DE JOÃO  
PESSOAFTJP NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer do Projeto de Lei de nº: 158/2025, de 03 de abril de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Autoriza Abertura de Crédito Especial na Secretaria de Desenvolvimento Econômico/Fundo do Trabalho de João Pessoa FTJP, no vigente orçamento.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.

**II – CONCLUSÃO**

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade. Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5º, I, da Lei Orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Percebe-se que o inciso I, do art. 5º, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo direto.

A presente propositura tem o objetivo da abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 938.602,83 (novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e dois reais e oitenta e três centavos), na Fonte de Recurso 2.700 (outras transferências de convênios ou repasses da união), por conta do Superávit Financeiro do Fundo do Trabalho de João Pessoa, apurado no Balanço Patrimonial de 2024, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, para fazer enfrentamento das despesas programadas.

Dessa forma, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e pelo respeito à boa técnica legislativa. Após análise, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei de nº: 158/2025, de 03 de abril de 2025.

João Pessoa, 15 de abril de 2025

**DAMÁSIO FRANÇA NETO**  
**MEMBRO/RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de nº: 158/2025, de 03 de abril de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Autoriza Abertura de Crédito Especial na Secretaria de Desenvolvimento Econômico/Fundo do Trabalho de João Pessoa FTJP, no vigente orçamento, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 15 de abril de 2025

**Damásio Franca Neto - PP**  
**Presidente/Relator**

**Valdir Trindade - Republicanos**  
**Vice-Presidente**

**Carlão Pelo Bem - PL**  
**Membro**

**Durval Ferreira – PL**  
**Membro**

**Odon Bezerra - PSB**  
**Membro**

**Marcos Vinicius - PDT**  
**Membro**

**Milanez Neto – MDB**  
**Membro**